



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 307, DE 2018

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Recurso contra a decisão do Presidente da Câmara em que devolveu o Projeto de Lei nº 10.012, de 2018 por considerar que não atende aos requisitos estabelecidos pelo Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho apresentar o presente Recurso contra a decisão do Presidente da Câmara em que devolveu o Projeto de Lei nº 10.012, de 2018 por considerar que não atende aos requisitos estabelecidos pelo Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, de minha autoria, que Autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Januária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM. Note-se que no despacho há a citação do artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Tal dispositivo não permite que Parlamentares possam apresentar proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Salienta-se que o Projeto de Lei nº 10.012, de 2018 não determina criação de despesa, alteração e nem renúncia capaz de causar impacto orçamentário, o referido Projeto apenas autoriza o governo quando e se ele decidir criar o campus já se tenha autorização legislativa para esta ação. Este projeto apenas cria condições para que o governo possa implantar quando achar conveniente e oportuno a criação deste campus com base no plano de expansão já aprovado pelo conselho superior daquela Universidade.

JUSTIFICAÇÃO

Salienta-se que o Projeto de Lei nº 10.012, de 2018 não determina criação de despesa, alteração e nem renúncia capaz de causar impacto orçamentário, o referido Projeto apenas autoriza o governo quando e se ele decidir criar o campus já se tenha autorização legislativa para esta ação. Este projeto apenas cria condições para que o governo possa implantar quando achar conveniente e oportuno a criação deste campus com base no plano de expansão já aprovado pelo conselho superior daquela Universidade. E ainda se em algum momento o Governo achar por oportuno implantar este campus fará a devida análise do impacto orçamentário que será fator determinante de sua decisão de implantar ou não.

Brasília, 09 de maio de 2018.

Dep. Reginaldo Lopes
PT/MG

PROJETO DE LEI N.º 10.012, DE 2018 (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o poder executivo a criar o Campus Universitário de Januária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR NÃO ATENDER OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART 113 DO ADCT OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a criar o Campus Universitário de Januária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede no Município de Januária MG.

Art. 2º O Campus Universitário de Januária da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM terá como objetivos desenvolver a educação superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Concórdia, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da legislação vigente, e do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa aprovar a criação de um novo campus na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, que deverá ter como sede o Município de Januária.

Em 8 de setembro de 2005 foi publicada a Lei 11.173 no Diário Oficial da União, que transformou as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O surgimento dessa Universidade somente foi possível, devido a processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande mesorregião. Entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes, parlamentares construíram essa luta vitoriosa. Nesse caso, podemos dizer que, literalmente, a luta fez a lei.

Para que se viabilizasse a criação do campus em Januária, diversas cidades e regiões se mobilizaram e junto com debates e desejos calorosos para a implantação de novos campi a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM aprovou em seu PDI (plano de desenvolvimento institucional) em 16 de março de 2012 a criação de mais quatro campi da Universidade nas cidades de Capelinha MG, Almenara MG, Araçuaí MG e Nanuque MG.

Já em 2017 o conselho Universitário referendou o PDV anterior e acrescentou os Municípios de Januária e Curvelo no plano de expansão da UFVJM.

Há uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior na região do semi árido Mineiro. Esta criação atenderia uma importante da região que sofre com o clima e a falta de oportunidade de melhoria da oferta de educação superior e sobretudo para a população de baixa renda é um grande desejo da sociedade civil, dos movimentos sociais e de uma gama de estudantes ávidos para ingressar no Ensino Superior.

Atualmente, visualizamos condições diferenciadas, e que é possível avançar na consolidação e ampliação dessa importante Universidade. Será mais uma luta para avançar mais na lei.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de abril de 2018

Reginaldo Lopes

PT/MG

FIM DO DOCUMENTO